



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 03/90

Projeto de Lei nº 04/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 1.990, conforme tabela anexa.

Parágrafo único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá a tabela da Lei nº 793, de 26 de janeiro de 1.990.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas funções.

Artigo 3º - Fica autorizada a Mesa a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, a partir do corrente mês, a título de adiantamento.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" do presente artigo, será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês correspondente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus
efeitos a 12 de fevereiro de 1.990.**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA

<u>PADRAO</u>	<u>JAN. 6 90</u>	<u>FEV. 7 90</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	4.880,44	9.029,00	85X
M	3.958,27	7.323,00	85X
I	2.961,26	5.479,00	85X
G	2.788,32	5.159,00	85X
D	2.595,32	4.802,00	85X
B	2.221,34	4.110,00	85X
A	2.144,52	3.968,00	85X